C/2025/5168

23.9.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12141 — OAKLEY CAPITAL / GA / AT / BREVO)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/5168)

1. Em 8 de setembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Oakley Viking Luxco S.à.r.l. («Oakley Capital», Bermuda), controlada pela Oakley Capital Group Holdings Limited (Bermuda),

— General Atlantic Bloom B.V. («GA», EUA), controlada pela General Atlantic Service Company, L.P. (Estados Unidos),

— Armand Thiberge («AT», França), e

— Eiffel 65 SAS («Brevo», França).

A Oakley Capital, a GA e a AT vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Brevo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Oakley Capital é uma sociedade de investimento pan-europeia centrada no crescimento e especializada no investimento nos setores-chave dos produtos de consumo digitais, das tecnologias, dos serviços às empresas e da educação,

— A GA é uma SGPS de investimento que faz parte do grupo General Atlantic de fundos de investimento, uma sociedade de participações privadas à escala mundial que fornece capital e apoio estratégico às empresas em crescimento nos setores do clima, dos produtos de consumo, dos serviços financeiros, dos cuidados de saúde, das ciências da vida, das tecnologias e das infraestruturas sustentáveis,

— A AT é um particular que investe nos setores da energia, do *software* e dos drones,

— A Brevo é uma empresa de *software* que concebe e distribui um «*software* como serviço» que permite aos seus utilizadores gerir as suas atividades de comercialização, de venda e de serviços.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12141 — OAKLEY CAPITAL / GA / AT / BREVO

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË